

whino, Boray, e desta villa, para compra
 vicenno, valora de lamara, no dia de
 juquino, no dia de deano, pela topeira
 do manto, com as brancas e as brancas, e
 de de, douguay, queay, e mancebo, que
 se achavao fallecidos ao tempo do recenseo
 feito no anno de 1808, e que de
 a aquelle dia, por natureza, nao comparecem
 alguns dos Parochos, deo marcado pessa dia
 pelo Sr. Presidente, com seladas a cores
 que fallarun, e m que de terno, e
 vario officios, dos Parochos, das restantes
 frequencias deste Concelho, por que tempo
 compoente, tem o sado seladas e
 fallecidos, por elles, e piquado, e em
 pilla d'ellas, de uo tempo, recenseado
 e mancebo, mortos.

Arquivo Municipal
 Oliveira de Azeméis

Foi apresentada uma petição de 1.º de
 com data de 1.º do corrente, por, e
 o Sr. Governador Civil, e deo que com
 pido p' terminay com antecedencia em
 pimento, as d'as mag. extractas, municipaes
 de primias classe, que tem a seguir, e no
 seguinte anno economico, na forma ebr
 unida, no art. 1.º de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º
 de 1808, e mada, e lamara, e mada, quanto
 a este respeito, julga conveniente, que se
 de, e de, e de, e de, e de, e de, e de, e de,
 municipal. A lamara, tem a expor que
 pela topeira, que aduzio pedras, e
 constancia de uma estada municipal
 de 1.º de 1.º, ou Concelho, desta villa, e
 Carrigora, e d'ahi ate ao can, no real

tações e expediente de, ao abrigo da dis-
posições do art. 214, do Código Civil, que pa-
rece tido para a ocorrência, pelas
circunstâncias da criação e da mãe misera-
vel e miser, e se juro - entregar a mesma
criança do sexo feminino com o nome de
-Cecilia- a uma ama que n'este acto
apparece depois de intimada, e que é elba-
ria p'choira, solteira, da Travessa de
do Art. 214, desta villa, que temse, e a
criança, a expensas do municipio mu-
nicipal quanto ao sustento, alim do lacta-
ção, e durante esta, para que fide a qual
será a criança entregue a mesma ama
mãe.

Todos approuvados os estatutos do Co-
munição p' esta villa, e firmados na
forma do decreto do Conselho de
Districto p' os termos em sessas se-
guintes, e tutelas ultimas, e sussepi-
quas approuvadas a camara que for
de unidos ao seu archivo. //

Daes o necessario approuvado, e hou-
tem a sessas, da qual para sustento e be-
nemer a sessas, e de se haurem approuvado
acto, que vai de a piquada, depois de ha
permaner Custodio Joaquim Barbosa da
Rocha, Escrivão e camara, a serem e a piquada
Favreiro novo

Alberg.
Quinta Custodio Joaquim Barbosa da
Correa